

1412N 3464

Decreto-Lei nº 5

Prorroga o prazo para pagamento de im-
postos)

O Prefeito Municipal de Itabirito, usan-
do das atribuições que lhe são conferidas
por lei:

Considerando que, por motivos varios, os lançamen-
tos para o corrente exercício foram feitos com
algum atraso;

Considerando que o próprio Sr. Secretario das
Finanças e outros Prefeitos Municipaes tomaram
identica medida; e,

Attendendo à solicitação de diversos contri-
buintes, resolve:

Art. 1º - Fica prorrogado, até o dia 31 de
Maio próximo, o pagamento, sem mul-
ta, do imposto de industrias e profissões e
demais impostos e taxas municipaes;

Art. 2º - Aos contribuintes que pagarem,

Albino de Br...

até o dia 16 de Maio próximo, o total do imposto de
indústrias e profissões devido neste exercício de 1938,
seja concedido um desconto de 20%.

Artº 3º A partir de 1º de Junho deste anno
os contribuintes faltosos ficarão sujeitos à multa
de 20%, alíás de 10% (dez por cento).

Artº 4º - Resagam-se as disposições em contra-
rio.

Manda, portanto, a todas as autoridade
as a quem o conhecimento e execução deste
Decreto-Lei pertencer que o cumpram e façam
cumprir tão exactamente como nelle se contém.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de
Habitato, aos 30 dias do mez de Abril de 1938.
A. M. da Silva